



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito Municipal

Publicado em	29 / 11 / 2022	
no	Mural do Prefeito	
Eu	Ruilino	Certifico
e dou fé.		
Carmolândia-TO	29 / 11 / 2022	

Lei Ordinária nº 391/2022.

Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Municipal e o serviço de informações ao cidadão-SIC e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Municipal e o Serviço de Informações ao Cidadão-SIC da administração direta do Município de Araguaína, disciplina e organiza seu funcionamento, ficando responsável pela interface da administração pública com a comunidade.

Art. 2º. A Ouvidoria Municipal será vinculada à Secretaria da Administração e terá as seguintes atribuições:

- I** - receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;
- II** - difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;
- III** - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;
- IV** - identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las;
- V** - permitir ao cidadão enumerar falhas, sinalizar necessidades, sugerir alternativas, reafirmar os bons serviços prestados para a instituição.

§1º. Todos os cidadãos receberão resposta da ouvidoria sobre as reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas no prazo máximo de 20(vinte)dias, prorrogáveis por mais (dez) dias mediante justificativa;

§2º. Toda a autoridade municipal, incluindo os secretários, responderão às demandas da ouvidoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento;

§3º. No prazo previsto no §1º deste artigo e de acordo com as informações obtidas, a ouvidoria municipal dará resposta ao cidadão interessado, cientificando-lhe das medidas a serem tomadas em cada caso.

Art.3º. Será disponibilizado ao público formulário eletrônico e endereço físico e de correio eletrônico da ouvidoria municipal para o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito Municipal

Parágrafo único. A administração municipal promoverá os atos de publicidade, necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da ouvidoria municipal.

Art. 4º. O Serviço de Informações ao Cidadão-SIC funcionará junto à Ouvidoria Municipal e terá as seguintes atribuições:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas diversas repartições da administração municipal;
- III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações ou recebê-los quando indevidamente protocolados em outras repartições da administração municipal, dando-lhes a destinação regulada pela Lei Federal n.º 12.527/2012;
- IV - realização de audiências ou consultas públicas para incentivo à participação popular e à outras formas de divulgação de informações de interesse público;
- V - difundir a importância do SIC como instrumento de participação e controle social da administração pública;

§1º - A Ouvidoria assegura o sigilo na tramitação das manifestações formuladas pelos usuários, quando solicitado ou *ex officio*, assim como restringe o acesso à identificação e demais informações do manifestante, quando solicitado, assim, as manifestações seguirão para os setores responsáveis sem o nome e demais dados do manifestante.

§2º - Somente quando indispensável a apuração dos fatos, é que o nome do manifestante será encaminhado com a manifestação, e nesses casos o órgão demandado, ficará responsável por restringir o acesso à identificação do manifestante a terceiros.

§3º. Os pedidos de informação serão processados de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2012 e nos moldes da regulamentação municipal;

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Administração fornecerá os recursos necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria Municipal e do SIC.

Art. 6º. Considerando o contexto da ouvidoria pública enquanto canal de relacionamento estado/sociedade, com ênfase na melhoria da qualidade das políticas públicas por meio de maior participação cidadã, o ouvidor deve estar atento ao valor que se encontra em cada manifestação promovendo com imparcialidade a informação desejada.

Art. 7º - O Ouvidor Geral será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo possuir os seguintes requisitos:

- I – Conduta ética;
- II – Perfil autônomo, proativo e transparente;
- III – Imparcialidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito Municipal

IV - Distanciamento das questões político-partidárias;

V - Competência técnica e gerencial: saber agir, mobilizar recursos, integrar saberes múltiplos e complexos, saber aprender, saber engajar-se, assumir responsabilidades e ter visão estratégica;

VI – Habilidade em compreender os outros e traquejo interpessoal;

VII – Sigilo e resguardo que a posição exige;

VIII – Compromisso com a participação cidadã.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de novembro de 2022.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal